



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCEDÊNCIA - Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL – **TUBARÃO/SC.**

OBJETO - Consulta sobre revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por Universidade estrangeira.

PROCESSO - **PCEE 471/020**

PARECER N° 511
APROVADO EM 12/11/2002

I – HISTÓRICO

Aos 09 de setembro de 2002, o Magnífico Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, com sede em Tubarão/SC, ingressa neste Colegiado com o Ofício N°. GR. N° 299/02, consultando:

“Na condição de Reitor da Universidade Jurisdicionada por esse Conselho, encaminho-lhe consulta sobre a possibilidade de UNISUL valer-se do disposto no art. 48, § 2º, da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, para revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras”.

II – ANÁLISE

A questão proposta pelo Eminentíssimo Reitor da UNISUL foi superada por este Colegiado quando, interpretando o disposto no inciso II, do artigo 17 da Lei N° 9394, a definiu na Resolução n° 03/97/CEE/SC

“Art. 1º - Com base na interpretação sistemática do artigo 242, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, o Conselho Estadual de Educação considera que as Instituições de Ensino Superior do Sistema Educacional Catarinense se enquadram no inciso II do artigo 17 da Lei n° 9394/96”.

“In fine”, e em consequência, o disposto neste artigo 1º, da Resolução n° 03/97/CEE/SC, aplica-se, plenamente, às instituições de Ensino Superior criadas conforme Inciso II, do artigo 17, da Lei n° 9394/96: “II – as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Municipal”.

III – VOTO DO RELATOR

Conforme o disposto no parecer supra, o Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL/Tubarão/SC, é competente para revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, condicionada, porém, esta competência à existência de Curso idêntico, na UNISUL, ao título a ser revalidado.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 29 de outubro de 2002.

Adelcio Machado dos Santos – **Presidente da CEDS**
Kuno Paulo Rhoden - **Relator**
Paulo Hentz
Darcy Laske
Francisco Fronza
Tito Livio Lermen

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 12 de novembro de 2002, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

SILVÉSTRE HEERDT
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina